



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2025. Publicação: 27/06/2025. Nº 116/2025.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lúdia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Carlos Jorge Avelar Silva
José Antonio Oliveira Bents	José Ribamar Sanches Prazeres
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Paulo Silvestre Avelar Silva
Danilo José de Castro Ferreira	Márcia Lima Buhatem
Orfileno Bezerra Neto	Valdenir Cavalcante Lima

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2023/2025)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa - CONSELHEIRA

Suplentes

Domingas de Jesus Fróz Gomes
Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Selene Coelho de Lacerda



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2025. Publicação: 27/06/2025. Nº 116/2025.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16		17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima	22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem	23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24		
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2025. Publicação: 27/06/2025. N° 116/2025.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATOS	3
COMUNICADO	4
EDITAIS	4
Conselho Superior	8
RELAÇÃO DE INSCRITOS	8
EDITAIS	9
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital	10
DISTRITAL	10
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	11
AMARANTE DO MARANHÃO	11
ANAJATUBA	12
ARAIOSES	13
ARARI	14
BACABAL	17
BALSAS	18
CAXIAS	18
COELHO NETO	20
IMPERATRIZ	21
PAÇO DO LUMIAR	23

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ - 1722025

Código de validação: F98ABD63BE

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar a servidora MARIANA SILVA SANTANA SANTOS, Matrícula n° 1076099, ocupante do cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA/SÍMBOLO CC-04, lotada na 21ª Procuradoria de Justiça Cível, devendo ser assim considerado a partir de 27 de junho de 2025, tendo em vista o que consta o processo n.º 127232025.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 26/06/2025 às 12:14 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2025. Publicação: 27/06/2025. N° 116/2025.

ISSN 2764-8060

ATO-GAB/PGJ - 1732025

Código de validação: 7D10B67E81

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Nomear a Bacharela em Direito MARIANA SILVA SANTANA SANTOS, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, Símbolo CC-06, tendo em vista o que consta do Processo n° 127232025.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 26/06/2025 às 12:14 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

COMUNICADO

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2025

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONCURSO

Comunicamos que, por força de impedimento ou vedação de membros anteriores (§ 2º, inciso I, do art. 15 do Regulamento do Concurso, aprovado pela Resolução CSMP n.º 26/2024), enquanto persistirem os respectivos motivos, foram promovidas alterações na composição da Comissão de Concurso, conforme PORTARIA-GAB/PGJ – 61902025, de 24/06/2025, nos termos do disposto no item 1.9 do Edital de Abertura do Concurso n.º 01/2025:

QUADRO 1 - Composição da Comissão de Concurso

N.º	MEMBRO	CARGO	FUNÇÃO
1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Procurador de Justiça	Presidente
2	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	Procuradora de Justiça	Membra Titular
3	José Henrique Marques Moreira	Procurador de Justiça	Membro Titular
4	Marco Antônio Anchieta Guerreiro	Procurador de Justiça	Membro Titular
5	Francisco Soares Reis Júnior	Magistrado repres. TJ/MA	Membro Titular
6	Pedro Eduardo Ribeiro de Carvalho	Advogado repres. OAB/MA	Membro Titular
7	Gladston Fernandes de Araújo	Promotor de Justiça	Membro Suplente
8	Haroldo Paiva de Brito	Promotor de Justiça	Membro Suplente
9	Rodolfo Soares dos Reis	Promotor de Justiça	Membro Suplente
10	Maria José França Ribeiro	Magistrada repres. TJ/MA	Membra Suplente
11	Anne Karole Silva Fontenelle de Britto	Advogada repres. OAB/MA	Membra Suplente

São Luís/MA, data do sistema.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso

EDITAIS

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2025

EDITAL N.º 006 – MP/MA JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES CONTRA O EDITAL DE ABERTURA



O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão e Presidente da Comissão de Concurso Público do Ministério Público do Estado do Maranhão, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES CONTRA O EDITAL DE ABERTURA do CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital n.º 01/2025, nos seguintes termos:

Pedidos de impugnação quanto à inclusão dos portadores de fibromialgia como PCD:

O item 6.1 do edital de abertura é omissivo quanto à forma de provimento dos cargos destinados aos candidatos com deficiência na forma da Lei Estadual n.º 11.543, de 22 de setembro de 2021, publicada em 24.09.2021 (DOE p. 46). A referida lei reconhece os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Estado do Maranhão, por meio da qual lhes foram assegurados os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência. Requer, pois, seja retificado o item em questão para que seja incluída a previsão do provimento dos cargos na forma da referida lei.

O item 6.3 do edital de abertura é omissivo quanto à consideração das pessoas portadoras de fibromialgia como pessoas com deficiência, na forma da Lei n.º 11.543 de 22 de setembro de 2021. Requer, pois, seja retificado o item em questão para que sejam incluídos como pessoa com deficiência os portadores de fibromialgia, na forma da referida lei.

Julgamento da Comissão de Concurso:

Em atenção às impugnações apresentadas quanto aos itens 6.1 e 6.3 do Edital de Abertura, esclarece-se que, embora a Lei Estadual n.º 11.543, de 22 de setembro de 2021, não tenha sido expressamente mencionada no referido edital, sua aplicação foi integralmente observada pela Banca Examinadora, que seguiu os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, estando em consonância com as normas constitucionais, legais e regulamentares que regem os concursos públicos para o Ministério Público.

Para concorrer como Pessoa com Deficiência, conforme item 6.4.1 do Edital, o candidato deveria preencher o Formulário de Inscrição, declarando que pretendia participar do Concurso como Pessoa com Deficiência e especificar no campo indicado o tipo de deficiência que possuía. Todos os laudos médicos que atestaram diagnóstico de fibromialgia foram devidamente analisados e considerados para fins de enquadramento como Pessoa com Deficiência (PCD), conforme previsto na legislação mencionada. Os(as) candidatos(as) nessa condição foram aceitos(as) para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, bem como tiveram garantido o direito ao atendimento especial, quando solicitado.

Assim, ainda que a citação expressa da Lei n.º 11.543/2021 não conste do edital, sua aplicação foi assegurada na prática. Dessa forma, entende-se não haver necessidade de retificação do edital, uma vez que os direitos previstos na referida legislação já estão sendo plenamente observados no âmbito deste certame e inexistem elementos que justifiquem a revisão da conclusão da Banca Examinadora quanto à legalidade e regularidade do Edital.

Pedido de impugnação quanto à ausência da definição de pessoa com deficiência:

Os incisos do item 6.3 do edital de abertura são omissivos quanto à definição de pessoa com deficiência contida no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n.º 13.146/2015), cuja redação do art. 2º dispõe que: “Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. Assim, requer a inclusão de inciso no item 6.3 do edital, para que conste de forma expressa a definição de pessoa com deficiência contida na Lei Federal n.º 13.146/2015.

Julgamento da Comissão de Concurso:

Em atenção à impugnação apresentada quanto à ausência da definição de pessoa com deficiência, conforme o art. 2º da Lei Federal n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), esclarece-se que o Edital de Abertura adota como referência a legislação vigente aplicável à matéria, incluindo o Decreto Federal n.º 3.298/1999, que regulamenta a Lei n.º 7.853/1989, consolidando as normas de proteção às pessoas com deficiência.

De fato, o Edital do concurso, no item 6.3, alinha-se à legislação federal que trata da matéria, fazendo remissão expressa às normas que disciplinam o reconhecimento da condição de pessoa com deficiência e as regras aplicáveis à reserva de vagas (Lei n.º 7.853/1989, Decreto n.º 3.298/1999 e Decreto n.º 5.296/2004), bem como a Lei n.º 13.146/2015, reconhecendo que os dispositivos são complementares e devem ser interpretados de forma sistemática, à luz dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da inclusão.

Ressalta-se que a Lei n.º 13.146/2015 foi citada expressamente em item próprio do edital, sendo considerada em todas as etapas do certame. A inclusão da íntegra da definição legal no corpo do edital não compromete a aplicação do referido dispositivo. Ainda, na etapa correspondente da avaliação detalhada da perícia médica a caracterização da deficiência será realizada de acordo com os critérios estabelecidos na legislação e, caso seja necessária a comprovação por meio de laudo emitido por profissional habilitado, serão expedidas normas e informações complementares, na forma prevista do item 6.8.1 do Edital.

Assim, entende-se que o edital está adequado, uma vez que menciona os dispositivos legais pertinentes, assegurando a observância dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos da legislação federal e estadual vigentes.

Pedido de impugnação quanto à omissão sobre a forma de realização da perícia médica:

O item 6.8 do edital é omissivo sobre a forma de realização da perícia médica, inexistindo referência à avaliação biopsicossocial, a cargo de equipe multiprofissional e interdisciplinar, na forma descrita nos parágrafos do art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Requer, pois, a complementação do referido item, para que constem expressamente as determinações contidas nos parágrafos do art. 2º da Lei Federal n.º 13.146/2015.

Julgamento da Comissão de Concurso:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2025. Publicação: 27/06/2025. Nº 116/2025.

ISSN 2764-8060

Em atenção à impugnação apresentada quanto à ausência de detalhamento sobre a forma de realização da perícia médica no item 6.8 do Edital de Abertura, informa-se que o subitem 6.8.1 prevê expressamente que as informações complementares acerca da perícia serão divulgadas oportunamente, por meio de ato específico.

Ressalta-se que a perícia médica será realizada em conformidade com a legislação vigente, observando os critérios estabelecidos pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n.º 13.146/2015), inclusive no que se refere à avaliação biopsicossocial, a cargo de equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme previsto nos parágrafos do art. 2º da referida norma, que considera os seguintes aspectos: impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; limitação no desempenho de atividades; e restrição de participação.

Assim, a complementação do item no momento da publicação do edital não compromete a legalidade do certame, tampouco a observância dos direitos das pessoas com deficiência, os quais serão plenamente garantidos no decorrer do processo seletivo.

Pedido de impugnação quanto ao prazo indeterminado de Laudo de Pessoas com Autismo:

6.4.2.1 observar que somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da realização da inscrição. **NÃO FOI FEITA A OBSERVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE LEI ESTADUAL NO MARANHÃO EM QUE LAUDOS DE PESSOAS COM AUTISMO TEM PRAZO INDETERMINADO, CRIANDO BARREIRA PARA COMPETIÇÃO DE CANDIDATOS QUE NÃO TINHAM LAUDO NO PRAZO EXIGIDO PELO EDITAL. NECESSÁRIA A RETIFICAÇÃO, REABERTURA DE PRAZO DE INSCRIÇÕES E ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA.**

Julgamento da Comissão de Concurso:

Em atenção à impugnação apresentada quanto ao item 6.4.2.1 do Edital de Abertura, esclarece-se que, embora o Decreto Estadual nº 11.465, de 21 de setembro de 2021, que dispõe sobre a validade indeterminada de laudos médicos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), não tenha sido expressamente mencionado no referido edital, sua aplicação foi integralmente observada pela Banca Examinadora, que seguiu os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, estando em consonância com as normas constitucionais, legais e regulamentares que regem os concursos públicos para o Ministério Público.

Todos os laudos que atestaram diagnóstico de TEA, mesmo que emitidos há mais de 12 (doze) meses, foram devidamente analisados e considerados válidos para fins de inscrição, em conformidade com a legislação vigente no Estado do Maranhão. Nessas situações, não foi exigida a renovação do laudo, e os(as) candidatos(as) foram aceitos(as) para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, bem como tiveram garantido o direito ao atendimento especial, quando solicitado.

Dessa forma, ainda que o Decreto nº 11.465/2021 não conste de forma expressa no edital, sua aplicação foi observada e assegurada na prática, não havendo, portanto, necessidade de retificação ou reabertura de prazos.

Diante disso, entende-se não haver necessidade de retificação do edital, uma vez que os direitos previstos na referida legislação já estão sendo plenamente observados no âmbito deste certame.

São Luís/MA, data do sistema.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

Procurador de Justiça

Presidente da Comissão de Concurso

EDT-GPGJ - 952025

Código de validação: 3463940370

EDITAL 95/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGAS DE RESIDENTES
COMARCAS DO INTERIOR – SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo Seletivo 156/2024 para residentes, homologado pelo Edital nº 182/2024, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 19 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o Ato regulamentar nº 20/2008 e Ato nº 136/20218 que tratam sobre a Política Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a existência de vagas disponibilizadas no processo seletivo MPMA Residente;

CONVOCA em segunda chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, os estudantes relacionados no anexo abaixo, a se apresentarem nas Diretorias da respectiva comarca de lotação com os documentos de admissão no período de 27 de junho a 06 de julho de 2025:

- Carteira de identidade – RG;
- CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- Certificado militar (se indivíduo do sexo masculino, acima de 18 anos);
- 01 (uma) Foto 3x4 (anexada ao formulário de cadastro, item o);
- Comprovante de residência;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2025. Publicação: 27/06/2025. Nº 116/2025.

ISSN 2764-8060

- h) Diploma de graduação do Curso de formação referente a área escolhida, ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- i) Histórico escolar contendo o coeficiente de rendimento da graduação;
- j) Comprovante de matrícula e frequência em curso de pós-graduação *latu sensu* ou *strictu sensu* compatível com a vaga desejada (declaração, certidão ou atestado firmado por IES credenciada) ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, atestada pela Instituição de ensino (o tempo de permanência no programa com o mesmo curso e instituição de ensino de pós-graduação - precisa ser de pelo menos 06 meses);
- l) Atestado médico que comprove aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de residência, sem prejuízo de eventuais requisições de exames complementares que o serviço médico fundamentadamente julgar necessários; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
- k) Declaração de bens;
- m) Declaração de impeditivo de supervisão;
- n) Declaração de disponibilidade de horário;
- o) Declaração de não exercer, cumulativamente, atividades em outro ramo do Ministério Público, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na Defensoria Pública da União ou dos Estados, na advocacia, pública ou privada, na Polícia Civil ou Federal, bem como estágio ou residência nesses entes;
- p) Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais;
- q) Comprovante de conta corrente ou universitária de titularidade do residente no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento do Ministério Público - (BANCO DO BRASIL - obrigatoriamente);
- r) Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de licenciamento ou cancelamento do respectivo registro, devidamente protocolizado;
- s) Ficha cadastral e preenchimento de link que será encaminhado para o e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

ANEXO I (EDITAL Nº 95/2025) - COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

DIREITO				
VAGA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
2	Geral – Deficientes não houveram inscritos	2	Lizandra Maria Pacheco dos Santos	6,64

assinado eletronicamente em 26/06/2025 às 09:54 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDT-GPGJ - 962025

Código de validação: 84641EFB0E

CONVOCAÇÃO - BANCO DE CADASTROS PROCESSO SELETIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e no Ato nº 24/2019-GPGJ.

CONSIDERANDO a formação do Banco de Cadastros, conforme estabelecido no Ato nº 24/2019-GPGJ (com alterações do Ato nº 78/2020-GPGJ), de acordo com as áreas de conhecimento e lotações dispostas no Edital nº 71/2025-GPGJ;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 10206/2025, cujo objeto versa sobre a convocação do(a)s candidato(a)s, na área de Direito, no Banco de Cadastros para Prestação de Serviço Voluntário perante a 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias, CONVOCA o(a) candidato(a) MARIA CLARA CARVALHO AIRES, inscrito(a) no Banco de Cadastro para Prestação de Serviço



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2025. Publicação: 27/06/2025. Nº 116/2025.

ISSN 2764-8060

Voluntário, para encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, pelo e-mail servicovoluntario@mpma.mp.br, no período de 27 de junho a 06 de julho de 2025, os documentos abaixo descritos para providências relativas ao Termo de Adesão:

- a) Carteira de Identidade – RG; CNH ou Carteira expedida pelo Órgão ou Conselho de Classe;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor; e Comprovante de Votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- d) Declaração atualizada de que está matriculado em instituição de ensino ou Diploma de graduação no curso de bacharelado no curso de Direito ou certidão de conclusão de curso da referida graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- e) Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de Licenciamento ou Cancelamento do respectivo Registro, devidamente protocolizado; (área: Direito)
- f) Declaração de Não Exercício da Advocacia (Caso estudante de Direito)
- g) Declaração Impeditivo de Supervisão de Estágio;
- h) Termo de Compromisso de Sigilo;
- i) Ficha Cadastral;
- j) Preenchimento de dados por meio do link que será encaminhado, por e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

assinado eletronicamente em 26/06/2025 às 10:30 h (*)
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Conselho Superior

RELAÇÃO DE INSCRITOS

COMUNICADO-CSMP - 332025

Código de validação: D26E7B2B2F

RELAÇÃO DE INSCRITOS

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

REMOÇÃO (ENTRÂNCIA FINAL)

1. Edital 22/2025 (Proc. nº 12258/2025): 1ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon - 1º Promotor da Infância e Juventude e da Educação da Comarca de Timon. Critério – Antiguidade.

Não houve candidato inscrito.

2. Edital 23/2025 (Proc. nº 12261/2025): 7ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz (1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude). Critério – Antiguidade.

Não houve candidato inscrito.

3. Edital 24/2025 (Proc. nº 12262/2025): 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias (6º Promotor de Justiça). Critério – Antiguidade.

Não houve candidato inscrito.

4. Edital 25/2025 (Proc. nº 12263/2025): 41ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 8º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, da Comarca da Ilha de São Luís. Critério – Antiguidade.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Ilana Franco Boueres Laender Morais, posição n. 75, 21ª Criminal/2º Entorp. (Requisição n. 410080, 24/06/2025, 17:43:05);
2. Samaroni de Sousa Maia, posição n. 78, 28ª Criminal/5º Júri (Requisição n. 410140, 25/06/2025, 09:30:46);
3. Sidneya Madalena Miranda Nazareth Liberato, posição n. 83, 18ª Espec. /2º Idoso (Requisição n. 409949, 24/06/2025, 09:18:35);
4. Emmanuella Souza de Barros Bello Peixoto, posição n. 88, 67ª Espec./9º Subst. Plena (Requisição n. 410047, 24/06/2025, 13:44:14);
5. Cláudio Rebêlo Correia Alencar, posição n. 91, 9ª Espec./2º M. Ambiente (Requisição n. 410144, 25/06/2025, 06:43:59);
6. Douglas Assunção Nojosa, posição n. 99, 53ª Espec./2º Distrital (Requisição n. 410233, 25/06/2025, 12:32:16);
7. José Márcio Maia Alves, posição n. 111, Ribamar – 8ª (Requisição n. 409952, 24/06/2025, 09:37:59);
8. Albert Lages Mendes, posição n. 115, 58ª Espec./ 7º Distrital (Requisição n. 409907, 23/06/2025, 20:46:02);
9. Joaquim Ribeiro de Souza Júnior, posição n. 116, 57ª Espec./ 6º Distrital (Requisição n. 410208, 25/06/2025, 11:58:27);
10. Nahyma Ribeiro Abas, posição n. 119, 66ª Espec./8º Subst. Plena (Requisição n. 409999, 24/06/2025, 11:00:13);
11. Paulo José Miranda Goulart, posição n. 120, 61ª Espec./3ª Subst. Plena (Requisição n. 410098, 24/06/2025, 16:22:11).



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2025. Publicação: 27/06/2025. Nº 116/2025.

ISSN 2764-8060

6. Edital 26/2025 (Proc. nº 12265/2025): 3ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça Criminal), do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís. Critério – Antiguidade.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Samaroni de Sousa Maia, posição n. 78, 28ª Criminal/5º Júri (Requisição n. 410142, 25/06/2025, 09:32:43);
2. Cláudio José Sodré, posição n. 79, 59ª Espec./1º Subst. Plena (Requisição n. 410003, 24/06/2025 10:34:56);
3. Gilberto Câmara França Júnior, posição n. 86, 63ª Espec./5º Subst. Plena (Requisição n. 409797, 23/06/2025, 11:44:53);
4. Emmanuella Souza de Barros Bello Peixoto, posição n. 88, 67ª Espec./9º Subst. Plena (Requisição n. 410136, 25/06/2025, 09:19:59);
5. Cláudio Rebêlo Correia Alencar, posição n. 91, 9ª Espec./2º M. Ambiente (Requisição n. 410145, 25/06/2025, 06:46:27);
6. Douglas Assunção Nojosa, posição n. 99, 53ª Espec./2º Distrital (Requisição n. 410222, 25/06/2025, 12:36:05);
7. Sílvia Menezes de Miranda, posição n. 102, Ribamar - 5ª (Requisição n. 410017, 24/06/2025, 12:09:04);
8. Flávia Valéria Nava Silva, posição n. 105, Ribamar - 3ª (Requisição n. 409912, 23/06/2025, 22:13:45);
9. José Márcio Maia Alves, posição n. 111, Ribamar – 8ª (Requisição n. 409953, 24/06/2025, 09:40:31);
10. Joaquim Ribeiro de Souza Júnior, posição n. 116, 57ª Espec./ 6º Distrital (Requisição n. 410206, 25/06/2025, 11:50:27);
11. Nahyma Ribeiro Abas, posição n. 119, 66ª Espec./8º Subst. Plena (Requisição n. 410010, 24/06/2025, 10:59:04);
12. Paulo José Miranda Goulart, posição n. 120, 61ª Espec./3ª Subst. Plena (Requisição n. 410078, 24/06/2025, 16:25:02);

REMOÇÃO (ENTRÂNCIA INICIAL)

7. Edital 27/2025 (Proc. nº 12266/2025): Promotoria de Justiça da Comarca de Tutóia. Critério – Antiguidade.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Francisco Jansen Lopes Sales, posição n. 30, Esperantinópolis (Requisição n. 409943).

assinado eletronicamente em 26/06/2025 às 12:33 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAIS

EDMEMBRO-CSMP – 292025 (relativo ao Processo 127142025)

Código de validação: 61DA180CE0

EDITAL Nº 29/2025

Proc. nº 12714/2025 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância final, que se encontra vaga a 68ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça para Acordo de Não Persecução Penal-ANPP), do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSMP.

assinado eletronicamente em 26/06/2025 às 12:29 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDT-CSMP – 302025 (relativo ao Processo 127452025)

Código de validação: EFC8664AC6

EDITAL Nº 30/2025

Proc. nº 12745/2025 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Procuradores de Justiça, que se encontra vaga a 24ª Procuradoria de Justiça Cível, com atuação junto à 8ª Turma Ministerial Cível, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste Edital, observado o disposto no art. 81, 85 e ss, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos para que os



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2025. Publicação: 27/06/2025. Nº 116/2025.

ISSN 2764-8060

interessados, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSMP.

assinado eletronicamente em 26/06/2025 às 12:29 h (*)
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DISTRITAL

DESPACHO-57ªPJESPSLS-6PD - 5442025

Código de validação: 60BD7CCCBC

SIMP nº 045647-500/2024

PROMOÇÃO PARA ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 07 de março de 2025 em decorrência de inspeção realizada pela equipe do corpo técnico da 6ª Promotoria de Justiça Distrital (Polo Cidade Operária) à UEB Professor Luís Rego. Na ocasião, constatou-se a necessidade de providências para evitar o deslocamento dos alunos que ocorre por meio de uma trilha localizada em área de matagal de grande periculosidade que fica localizada ao lado da mencionada escola, no bairro Vila Itamar, nesta capital.

Neste sentido, determinou-se a expedição de Ordem de Serviço para que um dos executores de mandados se dirigissem à mencionada trilha e verificasse como era o local, sua extensão, assim como o fluxo de estudantes que transitavam no espaço, com a produção de relatório acompanhado de material fotográfico.

Conforme Relatório de Diligência, no que concerne à trilha utilizada pelos alunos para deslocamento à UEB Professor Luís Rego, a passagem tem aproximadamente 100m (cem metros) de distância entre a UEB Luís Rego e a Rua 19 de novembro e está localizada em terreno particular de propriedade da Sra. Rosinalda Gomes e outro terreno aparentemente abandonado. No que concerne à insalubridade ou indício de perigo para o deslocamento dos alunos, constatou-se que a trilha apresenta buracos e sulcos de erosão, podendo causar acidentes graves aos estudantes que por ali fazem o caminho. O documento contém material fotográfico que permite a melhor visualização do espaço indicado.

Considerando as informações contidas no Relatório de Diligência, determinou-se o envio de convite à Sra. Rosinalva Gomes para se fazer presente na 6ª Promotoria de Justiça Distrital (Polo Cidade Operária) para tratar sobre providências a serem adotadas no sentido de cercar o terreno de propriedade dela, de forma a evitar a circulação de estudantes no local.

Aos 23 de janeiro de 2025 compareceu nesta Promotoria de Justiça a referida cidadã, ocasião em que ela se comprometeu em providenciar a devida instalação de cerca para delimitar o terreno de sua propriedade e impedir a passagem de pessoas através dele. Posteriormente, determinou-se a expedição de nova Ordem de Serviço para que um dos executores de mandados se dirigissem ao mencionado local e verificasse se a cerca foi devidamente instalada e se havia cessado o fluxo de pessoal naquele local.

Conforme novo Relatório de Diligência, constatou-se que foi construída uma cerca de mourão e arame farpado e PVC ao redor da propriedade da Sra. Rosinalda Gomes Duarte Pereira e não foram mais avistadas pessoas transitando através do terreno. Material fotográfico acompanha o documento para melhor visualização da cerca instalada.

Dessa forma, considerando as providências adotadas para impedir a passagem de estudantes, crianças e adolescentes, em área de risco, com a comprovada instalação de cerca no terreno lateral da UEB Professor Luís Rego, ocorrendo a consequente perda do objeto da presente demanda, determino o arquivamento do Inquérito Civil em rele

Publique-se.

Comunique-se o Conselho Superior acerca do presente arquivamento.

Cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 25/06/2025 às 13:40 h (*)
JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AMARANTE DO MARANHÃO

PORTARIA-PJAMA - 282025

Código de validação: B8F9DFA177
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
SIMP 000079-029/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO os direitos assegurados pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), notadamente os previstos nos arts. 4º, 5º, 98 e 100, que impõem a proteção integral e prioritária de crianças em situação de risco;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIMP 000079-029/2025, encaminhada pelo Conselho Tutelar, que relata possível violência sexual sofrida pela adolescente I.C.S, de 14 anos, cometida, em tese, por seu pai R.S.S, bem como eventuais omissões parentais, demandando a adoção de medidas protetivas e a responsabilização criminal do agressor;

CONSIDERANDO o dever institucional do Ministério Público de zelar pela efetivação dos direitos infanto-juvenis, promovendo as medidas cabíveis para sua proteção integral;

CONSIDERANDO a necessidade de ação articulada da rede de proteção para avaliação das condições familiares, aplicação de medidas previstas nos arts. 101 e 129 do ECA e acompanhamento psicossocial dos envolvidos;

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar e tutelar os direitos da adolescente R.S.S, determinando-se:

1. A nomeação do servidor HIGOR RAFAEL MIRANDA, Auxiliar Administrativo, lotado na Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão, para atuar como secretário, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;
2. O registro e autuação da presente PORTARIA, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia do presente ao e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, conforme art. 8º do Ato Regulamentar 17/2018-CPGJ;
3. Reitere-se a requisição REQ-MIN-PJAMA – 882025 à DEPOL, advertindo que se trata de reiteração do ato;
4. Após, vista dos autos.

Amarante do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 25/06/2025 às 14:41 h (*)

OSSIAN BEZERRA PINHO FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJAMA - 292025

Código de validação: C30D60733F
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
SIMP 000080-029/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO os direitos assegurados pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), notadamente os previstos nos arts. 4º, 5º, 98 e 100, que impõem a proteção integral e prioritária de crianças em situação de risco;

CONSIDERANDO os elementos constantes da Notícia de Fato SIMP nº 000080-029/2025, que apontam possível situação de vulnerabilidade envolvendo a senhora criança M.P.C.R, de 10 anos, e seu núcleo familiar, em virtude de possíveis maus-tratos por parte de sua madrasta, além de outras negligências praticadas pelos familiares da criança;

CONSIDERANDO o dever institucional do Ministério Público de zelar pela efetivação dos direitos infanto-juvenis, promovendo as medidas cabíveis para sua proteção integral;

CONSIDERANDO a necessidade de ação articulada da rede de proteção para avaliação das condições familiares, aplicação de medidas previstas nos arts. 101 e 129 do ECA e acompanhamento psicossocial dos envolvidos;

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar e tutelar os direitos da criança M.P.C.R, determinando-se:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2025. Publicação: 27/06/2025. Nº 116/2025.

ISSN 2764-8060

1. A nomeação do servidor HIGOR RAFAEL MIRANDA, Auxiliar Administrativo, lotado na Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão, para atuar como secretário, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;
 2. O registro e autuação da presente PORTARIA, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia do presente ao e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, conforme art. 8º do Ato Regulamentar 17/2018-CPGJ;
 3. Elabore minuta de produção antecipada de prova;
 4. Oficie-se à SEMUSA para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe quais providências foram adotadas em relação à requisição de atendimento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, efetuada pelo Conselho Tutelar em favor das crianças M.P.C.R, especificando o tipo de atendimento prestado, data de início, frequência, unidade de saúde responsável e se o tratamento segue em curso. Caso não tenha havido atendimento, justificar a razão da omissão;
 5. Após, vista dos autos.
- Amarante do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 25/06/2025 às 14:43 h (*)
OSSIAN BEZERRA PINHO FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ANAJATUBA

PORTARIA-PJANA - 102025

Código de validação: 82D5E30E54

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU
SIMP: 008171-509/2024

A Dra. Natália Macedo Luna Tavares, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Anajatuba, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. III, da Constituição Federal e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme o disposto no artigo 129, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa

CONSIDERANDO que fora instaurada Notícia de Fato 008171-509/2024 iniciada através de denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Maranhão;

CONSIDERANDO que foram encaminhados ofícios solicitando informações e não foram encaminhadas respostas;

CONSIDERANDO que o prazo para o encerramento da Notícia de Fato é de 30 dias, prorrogáveis por mais 90 dias;

CONSIDERANDO que tal prazo já foi ultrapassado;

CONSIDERANDO que há necessidade de maiores diligências para a apuração dos fatos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos aos padrões taxonômicos determinados pelo CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, art. 3º, III, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo Stricto Sensu com o fito de averiguar irregularidades nas concessões de alvarás e licenças para taxistas.

Designar o servidor Rony de Meneses Costa Moraes para acompanhar e secretariar as atividades do referido plano.

À Secretaria Ministerial, para proceder as diligências cabíveis, visando à observância da regularidade formal do procedimento.

Cumprida as diligências, retornem os autos. Cumpra-se.

Data do sistema.

assinado eletronicamente em 26/06/2025 às 08:30 h (*)
NATÁLIA MACEDO LUNA TAVARES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJANA - 112025

Código de validação: 184EF23F02



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2025. Publicação: 27/06/2025. Nº 116/2025.

ISSN 2764-8060

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU
SIMP: 005164-509/2024

A Dra. Natália Macedo Luna Tavares, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Anajatuba, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. III, da Constituição Federal e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme o disposto no artigo 129, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa

CONSIDERANDO que fora instaurada Notícia de Fato 005164-509/2024 iniciada através de denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Maranhão;

CONSIDERANDO que o prazo para o encerramento da Notícia de Fato é de 30 dias, prorrogáveis por mais 90 dias;

CONSIDERANDO que tal prazo já foi ultrapassado;

CONSIDERANDO que há necessidade de maiores diligências para a apuração dos fatos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos aos padrões taxonômicos determinados pelo CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, art. 3º, III, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo Stricto Sensu com o fito de acompanhar o cumprimento de desincompatibilização dos cargos.

Designar o servidor Rony de Meneses Costa Moraes para acompanhar e secretariar as atividades do referido plano.

À Secretaria Ministerial, para proceder as diligências cabíveis, visando à observância da regularidade formal do procedimento.

Cumprida as diligências, retornem os autos. Cumpra-se.

Data do sistema.

assinado eletronicamente em 26/06/2025 às 08:46 h (*)

NATÁLIA MACEDO LUNA TAVARES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ARAIOSSES

PORTARIA-1ªPJARS - 182025

Código de validação: 1AC2BE50D1

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Conversão da Notícia de Fato SIMP nº 000240-264/2025 em Procedimento Administrativo stricto sensu para acompanhar a evolução do tratamento de Júlio Pinto de Sousa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme estabelecido pelo art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito à saúde é garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como um direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento extra processual utilizado pelo Ministério Público destinado ao acompanhamento e fiscalização de instituições, políticas públicas, fatos de interesses coletivos, termos de ajustamento de conduta, dentre outros, nos termos do que dispõe o art. 5º do Ato Regulamentar nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e o art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 000240-264/2025 foi instaurada com o escopo de apurar a situação do Sr. Júlio Pinto de Sousa (“Pi”), supostamente portador de deficiência/transtorno mental, o qual estaria causando perturbação, ameaçando vizinhos inclusive com relato de agressão/lesão, além de não estar recebendo o tratamento de saúde adequado;

CONSIDERANDO que a 1ª Promotoria de Justiça de Araiões engloba, no bojo de suas atribuições, a defesa da cidadania e da saúde;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2025. Publicação: 27/06/2025. Nº 116/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO a Representação formulada pelo Sr. Hilton da Silva Oliveira ("Perninha") dando conta de que "registrou um BO na delegacia de Araioses por conta de ameaça que vem sofrendo do Sr. Júlio conhecido como 'Pi' que reside próximo a sua casa pois na data de 07/04/2025 por volta das 8:30h estava indo pescar quando se deparou com o Sr. Júlio de posse de um facão e se sentiu ameaçado". Diz ainda a representação que numa ocasião entraram em luta corporal e saiu ferido, evitando desde então permanecer na presença de Júlio, o qual "já esteve internado por problemas mentais";

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato já teve seu prazo expirado, contudo ainda não foi concluído o procedimento e existe a necessidade de continuidade das investigações e apuração/atualização dos fatos trazidos ao conhecimento deste Órgão Ministerial, bem como fornecer avaliação médica e o tratamento adequado à paciente,

RESOLVE CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

I – Converter a Notícia de Fato SIMP 000240-264/2025 em Procedimento Administrativo, determinando a adoção das diligências que seguem:

II - Seja autuada a presente portaria, com as alterações necessárias no SIMP, ficando, desde já, designado o servidor Humberto Luiz Ramos dos Santos, Técnico Ministerial Administrativo, matrícula 1070483, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, em face da natureza do cargo que ocupa; e, na sua falta ou impedimento, a Assessora desta 1ª Promotoria de Justiça, Jorgianni Mara Oliveira Lima, matrícula 1071492;

III – Remessa de cópia da presente portaria à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para publicação no Diário Eletrônico;

IV - Registrar e autuar a presente portaria realizando as alterações necessárias no SIMP;

V – Expedir ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Araioses com cópia integral do presente, para que informe em 10 (dez) dias sobre o anterior atendimento (ou não) do paciente em questão, bem como a disponibilidade de avaliação médico psiquiátrica do Sr. Júlio Pinto de Sousa ("Pi"), devendo providenciar ainda o transporte ida e volta do paciente e acompanhante ao local da avaliação;

V – Oitiva presencial nesta unidade da Sr. Olezindro Sousa (irmão do paciente) e da Sra. Maria Santana Vieira Pinto (mãe do paciente), para esclarecimentos a respeito de seu atual estado mental, administração ou não de medicamentos e de quem, de fato, exerce cuidados sobre ele.

Cumpra-se.

Araioses/MA, 12 de junho de 2025.

assinado eletronicamente em 26/06/2025 às 10:48 h (*)

JOHN DERRICK BARBOSA BRAUNA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ARARI

REC-PJARI - 52025

Código de validação: 808D718DB7

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 005/2025 (SIMP 000443-049/2025)

Recomendação ao Poder Executivo Municipal de Arari/MA acerca da necessidade de assegurar o pleno desenvolvimento das atividades do Conselho de Acompanhamento do CACS-FUNDEB e do Conselho de Alimentação Escolar de Arari/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante legal signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal; art. 10, inciso XII, Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e art. 27, inciso IV da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição – artigo 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” – artigo 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o artigo 129, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n.º 108 definiu o FUNDEB como uma regra constitucional permanente e incorporou no texto constitucional explicitamente a ideia de participação popular no planejamento e no controle social das políticas públicas, inserindo um parágrafo único no artigo 193 sobre a ordem social: o “Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2025. Publicação: 27/06/2025. N° 116/2025.

ISSN 2764-8060

assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas.”

CONSIDERANDO que a sociedade tem o direito e o dever de colaborar para que o direito à educação se efetive, exercendo de maneira democrática e participativa o controle social e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o FUNDEB é hoje a principal fonte de financiamento da educação básica brasileira, sendo essencial o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização de sua execução, a fim de atender às demandas e aos interesses da sociedade;

CONSIDERANDO que os conselhos populares configuram-se como mecanismo de participação direta do cidadão na gestão da política pública, compartilhando o poder de decisão entre Estado e sociedade, sendo meio de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania;

CONSIDERANDO que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do FUNDEB é um colegiado, cuja função primordial é proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos e que a sociedade tem o direito e o dever de colaborar para que o direito à educação se efetive, exercendo de maneira democrática e participativa o controle social e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho do FUNDEB deve ser criado por ato legal pelo chefe do Poder Executivo municipal e que a indicação dos membros deve ser realizada através de eleição pelos segmentos sociais, conforme estabelecido pelo art. 34, IV, da Lei n° 14.113/2020;

CONSIDERANDO que os CACS/FUNDEB devem ser independentes, mas, ao mesmo tempo, funcionar de forma harmônica com os demais órgãos da administração pública e que o Poder Executivo deve oferecer ao Conselho do FUNDEB o necessário apoio material e logístico, disponibilizando, se necessário, local para reuniões, meio de transporte, materiais, equipamentos, dentre outros, de forma a assegurar a realização periódica das reuniões de trabalho, garantindo condições para que o Colegiado desempenhe suas atividades e, efetivamente exerça suas funções;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Educação são órgãos imprescindíveis ao cumprimento do princípio constitucional da gestão democrática do ensino público e que, para tanto, precisam, não apenas ser formalmente criados e implantados, mas principalmente apresentarem funcionamento efetivo, cujas ações envolvem visitas às escolas e reuniões periódicas.

RESOLVE RECOMENDAR:

1. AO MUNICÍPIO DE ARARI, na pessoa da Sra. Prefeita Municipal, Maria Alves Muniz, QUE:

a. Proceda com a regularização da composição e estruturação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e do CACS-FUNDEB;

b. Atente à correta composição do CAE e do CACS-FUNDEB;

c. Garanta a infraestrutura necessária à plena execução das atividades do CAE e do CACS-FUNDEB; e

d. Atenda aos dispostos na Resolução n.º 06/2020-FNDE e nas Leis n.º 11.947/2009 e n.º 14.113/2020.

e. Abstenha-se de toda e qualquer prática destinada a obstaculizar o pleno exercício das funções do Conselho de Acompanhamento do CACS- FUNDEB de Arari/MA.

2. AO PRESIDENTE DO FUNDEB ARARI QUE:

a. Proceda com a regularização e eleição dos membros para a composição do CACS-FUNDEB de Arari, atendendo à Lei Municipal 002/2007, Lei Municipal 082/2021 e seu Regimento Interno e Lei Federal 14.113/2020;

b. Atente à correta composição do CACS-FUNDEB quando do processo da eleição, em especial ao art. 34, inciso IV da Lei Federal n° 14.113/2020 e;

c. Proceda e organize as reuniões regulares do CACS-FUNDEB.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; e

a. Proceda à realização de cursos, eventos, palestras ou similares, voltados para a promoção de Capacitação dos Conselheiros do CONSELHO Municipal de Educação de Arari – CACS- FUNDEB e do Conselho de Alimentação.

b. Abstenha-se de toda e qualquer prática destinada a obstaculizar o pleno exercício das funções do Conselho de Acompanhamento do CACS- FUNDEB de Arari/MA;

c. Encaminhem regularmente ao Conselho Municipal do FUNDEB a prestação de contas dos recursos do Fundo - registros contábeis e demonstrativos gerenciais - relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB, bem como demonstrativo das despesas realizadas, dando a tais documentos a mais ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico, em cumprimento ao estabelecido na lei federal (Lei n° 14.113/2020) e art. 4º, V, da Lei Municipal 146/2023;

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado (através dos endereços de e-mail: pjarari@mpma.mp.br), no prazo de 10 (dez) dias, à partir do recebimento da presente, sobre o acolhimento ou não da RECOMENDAÇÃO, com o encaminhamento de documentos hábeis a comprovar o início da adoção de medidas visando efetivar o cumprimento da presente recomendação.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional da Educação – CAOEDUC, ao Presidente do Conselho do FUNDEB, ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e ao Sindicato dos Professores de Arari.

REGISTRE-SE que, com o recebimento da presente recomendação, fica prejudicada eventual alegação de “desconhecimento” para fins de caracterização do dolo da conduta.

ADVERTE-SE, finalmente, que o não atendimento injustificado da presente recomendação poderá ensejar a responsabilização e o ajuizamento de medidas judiciais cabíveis.

Publique-se no Diário Oficial do MPMA. Registre-se.

Arari, data da assinatura eletrônica.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2025. Publicação: 27/06/2025. N° 116/2025.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 18/06/2025 às 10:14 h (*)

ALESSANDRA DARUB ALVES

PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-PJARI - 82025

Código de validação: FBD8F6AAE6

RECOMENDAÇÃO N. 008/2025 – PJARARI (SIMP 000266-049/2025)

Recomenda à Prefeita Municipal Maria Alves Muniz e aos Secretários Municipais observância às cores oficiais do Município de Arari verde, branco e amarelo (usadas no brasão e na bandeira do município) para serem utilizadas na fachada dos prédios e logradouros públicos, fardamentos, veículos e obras.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Arari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que, segundo o art. 37, caput, da Constituição Federal a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, com fulcro no art. 37, §1º da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11 da lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível (art. 37, §4º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que através da Notícia de Fato sob o nº 000266-049/2025, oriunda de reclamação de Vereadores deste Município, foi possível constatar a existência de pinturas de prédios públicos e aquisição de fardamento de garis nas cores que fazem remissão ao partido e/ou utilizadas em campanha eleitoral relacionada à Chefe do Executivo;

CONSIDERANDO que segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça[1], o ato de fazer promoção pessoal às custas do erário configura ato de improbidade administrativa que causa lesão aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que os prédios públicos de Arari vêm sendo pintados com as cores que permitem associação com o Partido MDB, ao qual pertence a Prefeita Municipal e com a cor ROSA, a qual foi utilizada em sua campanha eleitoral, o mesmo acontecendo em relação às placas com os nomes das escolas municipais recentemente reformadas e equipamentos situados em praças, com as cores utilizadas na campanha;

CONSIDERANDO ser esta uma prática comum no Estado do Maranhão, em visível afronta aos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade:

RESOLVE:

1. RECOMENDAR à PREFEITA MUNICIPAL DE ARARI, Senhora MARIA ALVES MUNIZ:

1.1 QUE SE ABSTENHA de pintar prédios públicos, adquirir bens móveis e fardamentos que remetam ao partido que faz parte (MDB) e/ou as cores utilizadas em sua campanha eleitoral, notadamente a cor rosa, a partir do recebimento da presente recomendação;

1.2. UTILIZE as cores da bandeira e brasão do município nas pinturas dos prédios públicos e fardamentos escolares;

2. RECOMENDAR AOS VEREADORES DE ARARI, na pessoa do Sr. Presidente:

2.1. QUE PROCEDAM à regularização da Lei Municipal sobre os símbolos e cores do município e enviem cópia para este Órgão no prazo de 90 dias;

Cientifique-se a Prefeita PESSOALMENTE ou através da Procuradoria do Município e o Presidente da Câmara de Vereadores de Arari ou qualquer membro da Mesa Diretora daquela Casa Legislativa.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, inclusive encaminhando cópia aos meios de comunicações do Município de Arari, encaminhe-se cópia da Recomendação à Câmara de Vereadores;

Junte-se cópia aos autos da Notícia de Fato nº 000266-049/2025; para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação. REGISTRE-SE que, com o recebimento da presente recomendação, fica prejudicada eventual alegação de “desconhecimento” para fins de caracterização do dolo da conduta.

ADVERTE-SE, finalmente, que o não atendimento injustificado da presente recomendação poderá ensejar a responsabilização e o ajuizamento de medidas judiciais cabíveis.

Publique-se no Diário Oficial do MPMA. Registre-se.

Arari, data da assinatura eletrônica.

[1] AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1206630 - SP (2017/0285905-1). EMENTA AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2025. Publicação: 27/06/2025. Nº 116/2025.

ISSN 2764-8060

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS REITORES DA ADMINISTRAÇÃO. MÁCULA À IMPESSOALIDADE E À MORALIDADE MEDIANTE A PROMOÇÃO PESSOAL REALIZADA PELO PREFEITO EM PROPAGANDA OFICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO E RAZOABILIDADE DAS PENAS APLICADAS. ATRAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ. CONDENAÇÃO COM BASE NO CAPUT DO ART. 11 DA LIA. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE TÍPICO-NORMATIVA. INEXISTÊNCIA DE ABOLIÇÃO DA IMPROBIDADE NO CASO CONCRETO. EXPRESSA TIPIFICAÇÃO DA CONDUTA DO PREFEITO NO INCISO XII DO ART. 11 DA LIA. PROVIMENTO NEGADO. 1. Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil de 1973, os embargos de declaração destinam-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão e corrigir erro material eventualmente existentes no julgado. Caso concreto em que todas as questões relevantes foram devidamente enfrentadas no acórdão recorrido. 2. É pacífica a possibilidade de agentes políticos serem sujeitos ativos de atos de improbidade nos termos do que foi pontificado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 976.566 (Tema 576). 3. A revisão do reconhecimento da presença do elemento subjetivo doloso na promoção pessoal realizada pelo Prefeito em propaganda oficial e a dosimetria das sanções aplicadas em ação de improbidade administrativa implicam reexame do contexto fático-probatório, providência vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), notadamente quando, da leitura do acórdão recorrido, não exsurge a desproporcionalidade das penas aplicadas. 4. Abolição da hipótese de responsabilização por violação genérica aos princípios administrativos prevista no art. 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa (LIA) pela Lei 14.230/2021. Desinflência quando, entre os novéis incisos inseridos pela lei 14.230/2021, remanescer típica a conduta considerada no acórdão como violadora dos princípios da moralidade e da impessoalidade, evidenciando verdadeira continuidade típico-normativa, instituto próprio do direito penal, mas em tudo aplicável à ação de improbidade administrativa. 5. Agravo interno a que se nega provimento.

assinado eletronicamente em 25/06/2025 às 15:56 h (*)
ALESSANDRA DARUB ALVES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

BACABAL

PORTARIA-2ªPJEBC - 522025
Código de validação: B241F809A0
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014, CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a NOTÍCIA DE FATO nº 000002-257/2025, encaminhada à 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, instaurada a partir de atendimento realizado ao cidadão THIAGO HENRIQUE AMORIM ROCHA, o qual relatou que reside na Rua Frederico Figueira nº 31- A, Ramal, nesta cidade e que seu vizinho conhecido como FRANCISCO, que é portador de doença mental (esquizofrenia), passou a lhe agredir verbalmente com xingamentos e piadas, bem como jogou pedras e fez dentro de sacolas no telhado de sua residência, além de bomba de fogo no quintal e ainda arremessou pedras nas câmeras do circuito interno.

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 03/05/2025, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 1742017, e encontra-se já extrapolado o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVE converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

1. Registre-se em livro próprio e no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. Encaminhe-se cópia da portaria para publicação.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 25/06/2025 às 14:38 h (*)
KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES
PROMOTORA DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2025. Publicação: 27/06/2025. Nº 116/2025.

ISSN 2764-8060

BALSAS

PORTARIA-5ªPJBAL - 122025

Código de validação: AC353A3827

INQUÉRITO CIVIL

NOTÍCIA DE FATO SIMP 003678-274/2024 CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

Objeto: Apurar a ausência de abastecimento de água na localidade Marimbondo, zona rural, em Balsas-MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas/MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 013/91,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP; a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão; a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; a Lei nº 7.347/85; a Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

CONSIDERANDO que a 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas/MA foi incumbida da defesa dos direitos fundamentais, nos termos da Resolução nº 122/2022 CPMP/MA;

CONSIDERANDO a necessidade da estrita observância de prazos de tramitação de Notícias de Fato, Procedimentos Investigatórios Criminais, Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos;

CONSIDERANDO que é imperativo determinar diligências e requisições ministeriais para verificação de justa causa de Ações Cíveis e Penais;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato tramitará no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares para investigação dos fatos e formação de juízo de valor (art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, assim como art. 4º, caput, c/c §1º, I, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP);

CONSIDERANDO que, ultrapassado o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, verificou-se a necessidade de dar continuidade à investigação dos fatos relatados;

RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a ausência de abastecimento de água na localidade Marimbondo, zona rural, em Balsas-MA.

Dessa forma, determino que seja realizada a indispensável autuação no SIMP, de modo a proceder com a juntada da Portaria de Instauração nestes autos extrajudiciais, bem como comunicações de praxe, designando a servidora Rayane Pereira de Sá Carneiro, Técnica Ministerial - Administrativa, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seus afastamentos.

Após, para o regular prosseguimento do feito, há a necessidade de se colher outras informações para melhor amparar a adoção de providências outras.

Diante do exposto, DETERMINO:

1. contacte-se, por meios eletrônicos, o Noticiante da problemática, a fim de indagar se persiste a problemática que gerou a inauguração deste procedimento extrajudicial;
2. reitere-se o OFC-5ªPJBAL – 862025, dirigido ao Prefeito do Município de Balsas, entregue em 05/05/2025, sem resposta até a oportunidade.

Cumpra-se.

Balsas/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 16/06/2025 às 09:26 h (*)

HORTÊNSIA FERNANDES CAVALCANTI
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CAXIAS

PORTARIA-5ªPJCA - 312025

Código de validação: 395C7C52EA

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024 – 5ª PJCA

(SIMP 000605-254/2025)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça Dr. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Caxias, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da

18



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2025. Publicação: 27/06/2025. Nº 116/2025.

ISSN 2764-8060

República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando o exposto na Audiência Extrajudicial (ATA-5ºPJ/CAX - 32025) realizada em 28/01/2025, tratando sobre as vulnerabilidades da família da Dona Marcelina. Assim, houve a seguinte deliberação:

[...] A Secretaria de Proteção Social encaminhará a 5ª Promotoria de Justiça, no prazo de 20 dias, informações atualizadas sobre a regularização da documentação do Raimundo (filho da D. Marcelina) e sobre a possibilidade de concessão do BPC aos demais filhos da D. Marcelina (Antonio Marcos, Antonio Victor, Moises e Marcio).

CONSIDERANDO que durante a reunião, constatou-se que Raimundo, filho de dona Marcelina, ainda não possui definido o CID, razão pela qual foi necessário que a Secretaria Municipal de Saúde, através da Rede de Atenção Psicossocial, fosse acionada para encaminhar uma equipe médica para realizar a devida avaliação, a fim de ser verificada a existência de alguma deficiência.

CONSIDERANDO que em resposta ao OFC-5ºPJ/CAX - 462025, através do OFÍCIO Nº. 014/2025/COORD. RAPS, a Coordenação do RAPS informou:

Na data 21/02/2025, foi realizada uma visita pela equipe multiprofissional composta por Assistente Social, Enfermeiro e Médico Psiquiatra desta instituição, a família da senhora Marcelina, genitora do RAIMUNDO. O mesmo não assistido pela equipe, em razão de nunca se encontrar na residência. O objetivo dessa visita era acolher e realizar o atendimento médico para o RAIMUNDO, filho de Dona Marcelina. Os mesmos não se encontravam na sua residência, assim não tendo êxito para a consulta de Raimundo com o médico e a equipe. Diante de todas as buscas, mesmo antes dessa solicitação, Raimundo nunca esteve presente na sua casa, e quando percebe a chegada da equipe sempre evadiu de sua residência. A equipe dirigiu-se até o local de trabalho da Dona Marcelina, onde fomos recebidos pela mesma, e nos passou informações que quando esteve em São Luís, acompanhando os demais filhos em internação compulsória, os filhos (RAIMUNDO E MOISES) subtraíram fios de energia elétrica para uso de SPA, e que quando estão sob efeito ficam agressivos e agitados. Foi realizado também uma visita nos Centro de Referência de Assistência Social, no mesmo bairro para mais informações sobre os benefícios prestados para a família. Na instituição fomos recebidos pela Assistente Social e Psicólogo, onde nos repassaram não estarem cientes da situação, pois chegaram recente na casa, e que a família está sendo assistida. Fomos também até a Unidade Básica de Saúde, onde fomos recebidos pela Enfermeira Nyara Marques, onde prontamente relatou da dificuldade de acompanhar a família e da resistência da mãe a realizar tratamento, sendo que a mesma é hipertensa e não comparece as consultas, segundo a Enfermeira e a Agente Comunitária de Saúde e que a maioria das vezes não localiza ninguém no endereço. Durante atendimento no CRAS, questionamos sobre a possibilidade da genitora ser beneficiada sobre o “aluguel social” e sobre a retirada da documentação de um dos filhos, fomos informados que já está sendo providenciado pelo CREAS. No mesmo dia a noite nos dirigimos até o local, acompanhados pela coordenação do CAPS AD, coordenação do CREAS, Corpo de Bombeiro Militar, Polícia Militar, e SAMU, no intuito de capturar o paciente MOISES para encaminhar para internação compulsória em São Luís, não tivemos êxito pois o mesmo se evadiu do local, sua residência. A família segue recebendo suporte e atendimento pela equipe multiprofissional e visitas domiciliares e ainda sem êxito do referido RAIMUNDO.

CONSIDERANDO que restou expedido Ofício (OFC-5ºPJ/CAX - 1902025) à Coordenação da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS de Caxias, solicitando a busca ativa de RAIMUNDO, a fim de que receba atendimento médico e seja verificada a existência de possível deficiência.

CONSIDERANDO a necessidade de informações atualizadas sobre a demanda.

CONSIDERANDO o previsto no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, que prevê a instauração de Procedimento Administrativo como instrumento cabível para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025 – 5º PJCX, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, com o “objetivo de apurar a situação de vulnerabilidade e risco vivenciada pelo deficiente RAIMUNDO, filho da Dona Marcelina, por ausência de tratamentos de saúde e questões sócio assistenciais”, nos termos do art. 3º, VI, Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, bem como a redação do art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do mencionado ato.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento, a servidora do Ministério Público Estadual, Maria dos Remedios Carvalho de Sousa, Técnica Ministerial, independente de compromisso, por ser o presente múnus uma das atribuições inerentes ao respectivo cargo e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e atuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste Órgão Ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2025. Publicação: 27/06/2025. Nº 116/2025.

ISSN 2764-8060

e) Registro em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP.

Como diligência inicial, DETERMINO que seja certificada a apresentação ou ausência de resposta ao OFC-5ºPJCAx – 1902025.

Efetivadas estas providências preliminares, que os autos voltem conclusos ao Gabinete desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Caxias/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 23/06/2025 às 12:11 h (*)

RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

COELHO NETO

PORTARIA-1ºPJCON - 92025

Código de validação: E258998F42

PORTARIA-1ºPJCON -

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

Objeto: converte a Notícia de Fato 001030-275/2023 em Inquérito Civil para apurar sobre as possíveis irregularidades em procedimento licitatório conduzido pelo Município de Coelho Neto/MA para a locação do imóvel da biblioteca municipal, almoxarifado da secretaria Municipal de Educação e locação de centrais telefônicas PABX.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Representante Legal que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coelho Neto/MA, com atribuição em matéria de Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), o art. 27, caput, da Lei Complementar nº 013/91 do Estado do Maranhão e nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº. 23 de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um valor a ser promovido e defendido, sancionando-se os atos de improbidade, conforme previsto no art. 37, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, conforme prevê o art. 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal incumbe ao Ministério a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e outros interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para a instauração de Inquérito Civil, conforme previsto no art. 8, §1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato SIMP 001030-509/2023 – 1ºPJCON, que tramita nesta Promotoria de Justiça, iniciada pela Ouvidoria protocolo nº 20242032023, versando sobre as possíveis irregularidades em alguns procedimentos licitatórios conduzidos pelo Município de Coelho Neto/MA, um deles visando a locação de um prédio onde deveria funcionar a sede da biblioteca municipal, outro visando a locação de um prédio onde deveria funcionar a sede do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, e outro para locação de centrais telefônicas, tipo PABX, para atender a algumas Secretarias do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução do feito, para uma melhor apuração dos fatos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação apresentada pelo Município de Coelho Neto não se mostrou o suficiente para a promoção do arquivamento dos autos, havendo necessidade de colheita de mais informações para melhor instrução dos autos, RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil nº 001030-509/2023 SIMP, com fundamento no art. 1º e no art. 2º, II, da Resolução CNMP nº 023/2007, no art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e no art. 7º, da Resolução CNMP nº 174/2017, para levantamento das informações que permitam apurar possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios conduzido pelo Município de Coelho Neto/MA, dentre outras situações que podem dar ensejo à responsabilidade civil e/ou criminal do gestor público e demais envolvidos em eventuais irregularidades;

1) Registre e autue em Sistema Próprio (SIMP);

2) Oficie à Coordenação de Documentação e Biblioteca do MPMA, encaminhando arquivo eletrônico da presente PORTARIA, para publicação;

3) Designo para desempenhar as funções de Secretário deste procedimento o servidor ERIVELTON DA SILVA MACHADO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula 1068527, lotado nesta Promotoria de Justiça, dispensado o termo de compromisso;

20



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2025. Publicação: 27/06/2025. Nº 116/2025.

ISSN 2764-8060

- 4) Que a secretaria da 1ª PJCON realize buscas no Portal da Transparência do Município de Coelho Neto, a fim de localizar aditivos (a partir do 3º) de prorrogação de prazo de vigência dos contratos:
- Contrato nº 175/2023: locação de imóvel para o funcionamento do almoxarifado do da Secretaria Municipal de Educação;
 - Contrato nº 077/2021: locação de imóvel para o funcionamento da Biblioteca Municipal (a partir do 3º);
 - Contrato Administrativo nº 169/2021: Locação de central telefônica PABX com a Secretaria Municipal de Administração;
 - Contrato Administrativo nº 170/2021: Locação de central telefônica PABX com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
 - Contrato nº 171/2021: Locação de central telefônica PABX com a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMASC);
 - Contrato nº 172/2021: Locação de central telefônica PABX com a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)
- 5) Não logrando êxito no cumprimento do item anterior, requirite-se tais informações ao respectivo Secretário Municipal, com a advertência de que o não cumprimento da solicitação no prazo de 10 (dez) dias subentenderá a ausência de interesse na solução da demanda e que as medidas cabíveis serão adotadas;
- 6) Acrescente-se ao polo passivo deste Inquérito Civil a empresa FORTED TELECOMUNICAÇÕES LIMITADA, o senhor Francisco Vilmar Filho, todos os secretários que firmaram os respectivos contratos. Caso o secretário municipal que tenha firmado apenas contrato aditivo, cadastre-o e certifique.
- 7) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Sr. Bruno José Almeida e Silva, Prefeito de Coelho Neto, e às partes que compõem o polo passivo.
- Cumpridas as diligências contidas nesta Portaria e no Despacho Saneador (movimento ID 23955328), retornem os autos conclusos. Coelho Neto-MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 17/06/2025 às 15:32 h (*)

JOSÉ JAILTON ANDRADE CARDOSO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

PORTARIA-3ªPJEITZ - 112025

Código de validação: 2EAB180361

PORTARIA-3ªPJEITZ

PIC – 112025-

Procedimento Investigatório

Criminal

SIMP Nº009374-253/2024

Órgão: 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Meio Ambiente e Urbanismo

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Jadilson Cirqueira de Sousa, titular da 3ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa de Meio Ambiente e Conflitos Agrários de Imperatriz, no uso das atribuições previstas confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República, art.2º, inc.I, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO o conteúdo do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 1516536240531102043, lavrado pela Polícia Rodoviária Federal, que aponta indícios da prática do crime previsto no art. 46 da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), imputado a CARLONE NUNES DE SOUSA e à empresa RIO GRANDE COMÉRCIO DE CARNES LTDA, por transporte e aquisição de madeira nativa sem licença válida;

CONSIDERANDO o relatório policial e os documentos que instruem os autos, indicando a reutilização indevida do Documento de Origem Florestal – DOF nº 29133740, para múltiplas cargas, configurando possível fraude e reiteração delitiva;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apuração dos fatos, com produção de provas que possam subsidiar futura persecução penal e garantir a responsabilização criminal dos envolvidos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da investigação criminal para apuração da materialidade e autoria do delito noticiado;

CONSIDERANDO a decisão ministerial proferida em 03/06/2025 (ID: 23870839), que reconhece a necessidade de conversão da Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal, diante da complexidade e da natureza penal das condutas investigadas;

RESOLVE:

1. Instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal (PIC), com fundamento no art. 4º da Resolução nº 181/2017 do CNMP, para apurar a prática, em tese, do crime previsto no art. 46 da Lei nº 9.605/1998, em desfavor de CARLONE NUNES DE SOUSA e da empresa RIO GRANDE COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

a) Registrar no SIMP e autuar;

b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;

c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;

21



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2025. Publicação: 27/06/2025. N° 116/2025.

ISSN 2764-8060

d) Cumprir a determinação da decisão Ministerial (ID: 23870839) .
Certifique-se. Conclua-se.
Imperatriz, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 24/06/2025 às 10:18 h (*)
JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 752025

Código de validação: 6D940F6D6E
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
SIMP N° 004221-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde.

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Averiguar o regular acesso à prontuário médico aos familiares de pacientes internados no Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz é uma unidade de média e alta complexidade, de atendimento ambulatorial e hospitalar;

CONSIDERANDO o dever de acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços da saúde dos estabelecimentos de saúde de Imperatriz, de um modo especial os serviços prestados por hospitais, o que inclui o serviço prestado pelo HMI e HMII;

CONSIDERANDO a denúncia recebida sobre a suposta negativa de acesso à prontuário médico aos seus familiares de paciente internado no Hospital Municipal de Imperatriz (HMI), mesmo após solicitação formal e diante da gravidade do estado de saúde do paciente, à época em processo de regulação para Unidade de Terapia Intensiva (UTI);

CONSIDERANDO que o art. 5º, XIV da Constituição Federal assegura a todos o acesso à informação, resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

CONSIDERANDO que o art. 86 do Código de Ética Médica dispõe que é conduta vedada “Deixar de fornecer laudo médico ao paciente ou a seu representante legal quando aquele for encaminhado ou transferido para continuação do tratamento ou em caso de solicitação de alta”;

CONSIDERANDO que o art. 88 do mesmo Código de Ética mencionado estabelece como conduta vedada “Negar, ao paciente, acesso a seu prontuário, deixar de lhe fornecer cópia quando solicitada, bem como deixar de lhe dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionarem riscos ao próprio paciente ou a terceiro”;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) as garantias constitucionais que preservam os direitos fundamentais dos cidadãos;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) na forma do art. 4º, § 1º, I, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos:

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e atuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Após, voltem os autos para novas deliberações.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 26/06/2025 às 08:17 h (*)
THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2025. Publicação: 27/06/2025. Nº 116/2025.

ISSN 2764-8060

PAÇO DO LUMIAR

PORTARIA-3ªPJPLUM - 492025

Código de validação: A98D7E617A

PORTARIA 49/2025-3ªPJPLUM

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º 003264-507/2024, instaurada a partir de notícia encaminhada pelo Conselho Tutelar de Paço do Lumiar, informando possível abuso físico e psicológico contra os menores T. P. R. e T. P. R., praticado pelo seu genitor.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, notadamente previstas no art. 127 da Constituição da República e na Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 4º, parágrafo 1º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 5/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato dirige-se à tomada de providências iniciais imprescindíveis para averiguação de fatos noticiados ao Ministério Público, devendo encerrar-se em 30 dias da protocolização, prorrogável por mais 90 dias;

CONSIDERANDO os documentos já arrecadados no presente procedimento;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato supramencionada, teve seu prazo expirado, porém é necessária a realização de mais diligências para elucidação dos fatos, para posterior ingresso da ação competente para aplicação de medida de proteção ou arquivamento.

CONSIDERANDO o art. 8º, III, da Resolução N.º 174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, stricto sensu, determinando as seguintes providências:

- Autue-se o presente expediente, fazendo-se o devido registro no SIMP;
- A fim de ser observado o art. 11 da Resolução n.º 174/2017CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- Encaminhe-se cópia ao Diário Oficial, para conhecimento, e providência quanto à publicação;
- Reiteração do ofício à SEMDES.

Paço do Lumiar, data do sistema.

assinado eletronicamente em 26/06/2025 às 11:00 h (*)

LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA